DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Distratos	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º 002/2019 – PROCESSO N.º 038/2019.

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de implantação e/ou modernização de infraestrutura esportiva do Clube Esportivo e Recreativo de Cosmorama, no âmbito do Contrato de Repasse nº 862589/2017/ME/CAIXA, firmado entre o Município de Cosmorama e a União, através do Ministério dos Esportes, conforme especificações constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

ENTREGA DOS ENVELOPES até 23/04/2019 às 08h30min. Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou pelo e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br. Outras informações (17) 3836-9220. Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal. 29/03/2019.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º 003/2019 – PROCESSO N.º 039/2019.

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obra de Implantação de Infraestrutura Urbana para conclusão do Distrito Industrial III, a ser executada na Rua Basílio Almeida de Oliveira, conforme especificações constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

ENTREGA DOS ENVELOPES até 23/04/2019 às 13h30min. Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou pelo e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br. Outras informações (17) 3836-9220. Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal. 29/03/2019.

Distratos

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: MARLI LUCIO DA SILVA RUIZ, CNPJ/MF N° 26.131.271/0001-70

Objeto: Rescindir Amigavelmente a partir do dia 21 de fevereiro de 2019 o Contrato Administrativo nº 078/2018 firmado entre o Município de Cosmorama e a empresa MARLI LUCIO DA SILVA RUIZ, conforme autoriza o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2018 - PROCESSO N° 058/2018. Prefeitura Municipal de Cosmorama, 21 de fevereiro de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.496/92 – C.G.C. 59.858.274/0001-69
Avenida Domingos Baggio, nº 983 – Centro ☎ (17) 3836 1775 CEP: 15530-000 Cosmorama–S.P.

Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens

EDITAL N. 001/2019

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA-SP

Dispõe sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Cosmorama - SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cosmorama/SP, Comarca de Tanabi/SP, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal n. 1.465/1992, alterada pela Lei n. 3.078 de Abril de 2015 e a Resolução n. 001/2019 deste Conselho, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama - SP.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeada pela Resolução n.° 02/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Cosmorama - SP, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da lei 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.4. Da Remuneração:

1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal equivalente a um salário mínimo e meio (nacional), correspondendo atualmente ao valor de R$ 1.497,00 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais), em termos da lei 1.465/92 com as alterações promovidas pela lei n. 3.078/2015.

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos de seu cargo efetivo, ficando-lhe garantidos:

I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.5. Da Função e Carga Horária

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 30 (trinta) horas semanais e com plantões noturnos, inclusive fins de semana e feriados, devendo o Conselho Tutelar ter funcionamento das 08 às 17 horas, obedecendo o previsto no artigo 12, da Resolução n.° 01/2019, do CMDCA.

1.5.2. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura qualquer vínculo empregatício com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;

II - Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;

III - Residir no município há pelo menos 1 (um) ano, comprovado por meio da apresentação de documento hábil, aceito pela Comissão Espacial;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovando-se pela apresentação do Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por Entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;

VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - Ser aprovado em prova de conhecimento específico e avaliação psicológica.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 (quatro) etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;

II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

III. Avaliação psicológica; e

IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – "INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS"

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 15 a 30 de abril de 2.019, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Avenida Domingos Baggio, 983, Centro, Cosmorama, Estado de São Paulo.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Criado pela Lei Municipal nº 1.496/92 – C.G.C. 59.858.274/0001-69
Avenida Domingos Baggio, nº 983 – Centro ☎ (17) 3836 1775 CEP: 15530-000 Cosmorama–S.P.

Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que Deus não perdeu ainda a esperança nos homens

4.4. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) cópia da Carteira de Identidade, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto);

c) Certidões de Quitação Eleitoral;

d) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

e) cópia do comprovante de residência, podendo ser contrato de locação imobiliária, devendo comprovar a residência por no mínimo 01 (um) ano, sendo que no caso do comprovante de residência não estar contemplado as hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a),

f) cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove conclusão do Ensino Médio;

g) Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal;

h) Declaração de efetivo trabalho com crianças e adolescentes emitida por entidades governamentais ou não governamentais, sendo que tal apresentação é facultativa, que será usada como critério de desempate;

i) Cópia do Certificado de reservista ou outro documento comprobatório de estar quite com o serviço militar, somente para candidatos do sexo masculino;

j) 01 (uma) fotografia no formato 3x4 com fundo branco;

k) Folha de Antecedentes Criminais (FAC) emitida por órgão competente da Secretária de Segurança Pública das localidades em que o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

4.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.6. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.7. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – "PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO"

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação e conhecimento da legislação referente ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

5.3. A prova constará de 40 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 2,5 pontos, no total de 100 pontos, abordando conhecimentos específicos, conforme previsto no item 5.1.

5.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 02/06/2019 com início às 08h00min e término às 12h00 min, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ana Maria Segura, Rua Sebastião Jose da Costa, 745, Centro, Cosmorama- SP.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de três (03) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento oficial com foto.

5.8.1 Não será permitido o porte de celular, ou qualquer outro aparelho eletrônico, que deverá ser entregue ao fiscal de sala ao adentrar no local, nem mesmo qualquer forma de consulta.

5.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, não havendo segunda chamada para as provas.

5.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente ou por escrito.

5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora, durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.13.1. Pelo período de amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 02 (dois) dias da realização da prova de conhecimento, na forma do item 4.8, do presente edital.

5.15. Serão classificados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova, conforme item 5.3, do presente edital.

5.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à Avaliação psicológica.
5.16.1. Da lista de classificados, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – "AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA"

6.1 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócios familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia **25/06/2019**, observando o local e horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.16.
6.3. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, não havendo segunda chamada para a avaliação.
6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à Avaliação no horário e local indicado.
6.5. O resultado final da Avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO", na forma do item 4.8.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – "ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS"

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Os candidatos classificados na forma do item 6.5, do presente edital, serão notificados a participar da reunião da Comissão Organizadora em que dar-se o conceito formal das regras do processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;

e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido, etc.);

f) à definição do número de cada candidato;

g) aos critérios de desempate;

h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, do ECA;

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes, sendo desclassificados os candidatos ausentes, salvo justo motivo aceito pela Comissão Eleitoral , devendo o candidato ausente se submeter-se a reunião individual .

7.1.3. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.4. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, na forma do item 4.8.

7.1.5. O candidato que não comparecer à reunião de que trata o presente item, será inabilitado, salvo motivo justificado e aceito pela Comissão, na forma do item 7.1.2.

7.2. Da Candidatura

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual.

7.3. Dos Votantes

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município até a data da realização do pleito.

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

a) A campanha eleitoral terá início no dia pré-determinado pela reunião de que trata o item 7.2 do presente edital, que será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município;

b) Os candidatos poderão promover suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) As instituições que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo a organização do Debate, comprovar, em igual prazo, que convidou todos os candidatos;

f) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

g) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

h) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

7.4.1. Das Proibições:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) Entidade ou governo estrangeiro;

b.2) Órgão da Administração Pública direta e indireta ou Fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) Concessionário ou Permissionário de Serviço Público;

b.4) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) Entidade de utilidade pública;

b.6) Entidade de classe ou sindical;

b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) Entidades beneficentes e religiosas;

b.9) Entidades esportivas;

b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da autorização expressa da Comissão Organizadora, conforme item 7.2 do presente Edital;

f) É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição;

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

7.4.2. Das Penalidades

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue

prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data do fato;

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento recair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação

7.5.1. A votação ocorrerá no dia **06/10/2019**, no horário das 08h00min às 17h00min, em local a ser definido por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na forma do item 4.8 deste edital e das formas que garantam a maior publicidade possível.

a) Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial com foto;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do dia da votação;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá, respeitados os critérios adotados pela Resolução n. 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula em papel.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seu cônjuge, seus parentes ascendentes e descendentes até o terceiro grau.

7.6.3. Compete a cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada Seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

b) A Comissão Organizadora, de posse de todas as cédulas de votação, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado.

c) O processo de apuração ocorrerá sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial eletrônico do Município, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares na forma do item 10 e seguintes, ficando os demais, observando-se a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III - tiver maior idade;

IV – maior tempo de residência no município.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar o cônjuge, companheiro (a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar no Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação, sendo o outro eleito reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

c) ao resultado da prova de conhecimento;

d) à aplicação da avaliação psicológica;

e) ao resultado da avaliação psicológica;

f) à eleição dos candidatos;

g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito, salvo outro prazo estipulado no presente Edital.

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), situado na Avenida Domingos Baggio, 983, Centro, neste município.

9.5. O recurso intempestivo não será aceito e nem acolhidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.6. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia), devendo ser digitados ou datilografados.

9.7. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, alínea "c" deve-se observado que cada questão objeto de recursos deverá ser apresentada em folha separada, expondo as respectivas razões do pedido.

9.8. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias, salvo outro prazo previsto no presente Edital.

9.9. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.10. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.11. Na ocorrência do disposto no item 9.9, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, podendo ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.12. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede do CMDCA, situado na Av. Domingos Baggio, 983, Centro, Cosmorama – SP.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, devendo ser os eleitos notificados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da diplomação.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA comunicará o Prefeito Municipal da diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos Conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2019, data em que se encerra o mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício.

10.5.1. A convocação dos Conselheiros para a posse será realizada por meio de Edital, a ser publicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na forma 4.8.

10.5.2. O dia, a hora e o local da posse dos Conselheiros Tutelares serão divulgados junto à comunidade local.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, deverá requerer expressamente a sua dispensa junto ao CMDCA, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.9. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com qualquer número de pretendentes devidamente habilitados.

11.2. O CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.5. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no CMDCA, situado na Av. Domingos Baggio, 983, Centro, Cosmorama – SP.

11.6. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.7. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.8. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão devidamente fundamentadas.

11.9. Todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Criado pela Lei Municipal nº 1.496/92 – C.G.C. 59.858.274/0001-69
Avenida Domingos Baggio, nº 983 – Centro ☎ (17) 3836 1775 CEP: 15530-000 Cosmorama–S.P.

Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que Deus não perdeu ainda a esperança nos homens

11.10. Os membros escolhidos como Conselheiros Tutelares titulares, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Departamento de Bem Estar Social à qual está vinculado.

Cosmorama, 21 de março de 2.019.

Comissão Eleitoral

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.496/92 – C.G.C. 59.858.274/0001-69

Avenida Domingos Baggio, nº 983 – Centro ☎ (17) 3836 1775 CEP: 15530-000 Cosmorama–S.P.

Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que Deus não perdeu ainda a esperança nos homens

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE COSMORAMA/SP

CALENDÁRIO DE DATAS BASES

DATA BASE	EVENTO
05 de abril de 2.019	Divulgação do Edital.
15 a 30 de abril de 2.019	Período de inscrições (na sede do CMDCA).
03 de maio 2.019	Divulgação do Edital com a relação dos inscritos e abertura do prazo para impugnação.
09 de maio de 2.019	Notificação pessoal dos candidatos impugnados e abertura do prazo para apresentação de defesa escrita (3 dias).
12 de maio de 2.019	Termo final para apresentação de defesa à impugnação.
18 de maio de 2.019	Edital de publicação das inscrições deferidas e inicio de prazo (3 dias) para apresentação de recurso junto ao CMDCA
22 de maio de 2.019	Publicação de Edital contendo a relação dos candidatos habilitados.
02 de junho de 2.019	Aplicação das provas de conhecimento específico, conforme Resolução n.° 01/2.019, do CMDCA.
04 de junho de 2.019	Divulgação do Gabarito e abertura do prazo para recursos das questões objetivas.
05 a 07 de junho de 2.019	Prazo para apresentação de recurso das questões objetivas.
11 de junho de 2.019	Publicação do resultado dos recursos apresentados.
12 de junho de 2.019	Publicação da Lista de classificados e divulgação do horário e local da avaliação psicológica e abertura do aprazo para recurso em face da lista de classificados.
18 de junho de 2.019	Término do prazo de recurso da Lista de classificados.
19 de junho de 2.019	Divulgação dos resultados de recursos em face da Lista de classificados.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.496/92 – C.G.C. 59.858.274/0001-69
Avenida Domingos Baggio, nº 983 – Centro ☎ (17) 3836 1775 CEP: 15530-000 Cosmorama–S.P.

Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que Deus não perdeu ainda a esperança nos homens

25 de junho de 2.019	Avaliação psicológica, conforme Resolução n.° 001/2.019
04 de outubro de 2.019	Data de eleição dos membros do Conselho Tutelar.